

DECRETO Nº 2869, DE 8 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 1.468.926-5/99 e, nos termos do artigo 142, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, **RESOLVE demitir, por abandono de cargo**, a servidora **MARIA DO CARMO AGOSTINI PEREIRA DE MORAIS** (matrícula n.º 66060), Profissional em Educação II, Pndrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 04 de fevereiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 8 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2870, DE 8 DE AGOSTO DE 2001

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais n.ºs 7.222, de 20/09/93, 7.502, de 13/11/95; Decreto n.º 1.119, de 10/05/94; Leis Complementares n.ºs 015/92 e 031/94, bem como o contido nos Processos n.ºs 1.392.157-1/99 e 1.806.881-8/2001, de interesse de **VILA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento, denominado "**Residencial Licardino Ney**", de propriedade de Barbara Oliveira e Silva, com área total de 194.650,00m² (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), e área parcelável de 140.961,09m² (cento e quarenta mil, novecentos e sessenta e um vírgula zero nove metros quadrados), parte integrante da Fazenda Catingueiro, inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorias descritivos, listagens de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Número de lotes: 222
Total de quadras: 10
Total de áreas públicas: 04
Área mínima de lote: 300,00m²
Frente mínima de lotes: 10,00m
Total das Áreas dos lotes: 76.677,14m² = 54,396%
Total de Áreas Públicas: 27.848,63m² = 19,756%
Sistema Viário: 36.435,32m² = 25,848%
Total da Área a parcelar: 140.961,09m² = 72,418%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminados:

I. APM-01: PARQUE MUNICIPAL = 19.286,04m²
Logradouro: Rua PB-02 = 189,51m
Fundo confrontante: ZPA-I Área Non Aedificand = 174,48m
Lado direito confrontante: Cervejaria Antártica = 107,09m
Lado esquerdo confrontante: Pq. Balneário = 106,03m

II. APM-02: ESCOLA DE 1º GRAU = 5.000,01m²
Logradouro: Rua LN-06 = 59,38m
Fundo confrontante: Rua PB-02 = 51,64m
Lado direito confrontante: Rua Jd. Barcelona = 35,17m
Lado esquerdo confrontante: Rua LN-07 = 54,63m

III. APM-03: SAÚDE COMPLEMENTO = 1.948,19m²
Logradouro: Rua Jd. Barcelona = 16,50m + 49,323m + 59,236m
Fundo confrontante: Cervejaria Antártica = 116,50m
Lado direito confrontante: APM-03 (Saúde) = 26,95m

IV. APM-04: CRECHE = 1.614,39m²
Logradouro: Rua PB-06 = 35,94m
Fundo confrontante: APM-08 (Creche do Res. Balneário) = 43,00m
Lado direito confrontante: quadra S = 37,58m
Lado esquerdo confrontante: Rua Jd. Barcelona = 16,50m + 11,549m

Art. 4º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de (dois) anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver, posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplenagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 103.795,66 (cento e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 728.

Art. 5º - Ficam previstas para o parcelamento as seguintes Zonas de Uso:

1. Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), para as quadras: J, K, L, M, N, O, P, Q, R e S;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: PAÇO MUNICIPAL - 2º andar
BR-153 - Km 04 - Parque Losandes - Goiânia-GO
CEP: 74.000-000
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

- A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso
- | | |
|---|-------|
| b.1 - Assinatura semestral s/remessas | 36,00 |
| b.2 - Assinatura semestral c/remessas | 40,00 |
| b.3 - Avulso | 0,50 |
| b.4 - Publicação | 1,50 |

2. Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III), a quadra I;
3. ZPA-IV - Os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 30 de maio de 2000.

Art. 7º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e do proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº. 1.641, de 21 de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 8 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2871, DE 8 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.726.116-9/2001, de interesse de EURIPIDES CANDIDO DE MELO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 05, 06, 23 e 24, situados à Rua Ministro Guimarães Natal e Avenida Goiás, Quadra 27, Setor Criméia Oeste, nesta Capital, passando a constituir os lotes 05/06/23/24, com as seguintes características e confrontações:

	ÁREA	2.010,00m²
Lote 05/06/23/24		64,00m
Frente para Avenida Goiás		74,00m
Fundo dividindo com os lotes 07 e 22		22,50m
Lado direito para Rua Antônio Felix de Bulhões		22,50m
Lado esquerdo p/ Rua Min. Guimarães Natal		07,07m
Pela Linha de Chanf. Rua Antônio Felix de Bulhões e Avenida Goiás		07,07m
Pela Linha de Chanf. Rua Min. Guimarães Natal e Avenida Goiás		07,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 8 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2872, DE 8 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.841.403-1/2001, RESOLVE colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor **MARCUS LEANDRO PASQUINI BEZERRA** (matrícula nº 412597), lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 1º de agosto de 2001 a 31 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 8 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2873, DE 8 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, I, da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, e no artigo 40, § 8º, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/96,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial em favor de **VICENTE BICALHO**, viúvo da ex-servidora Dirce Maria dos Santos Bicalho (matrícula 58009).

Parágrafo Único - A pensão de que se trata este artigo terá remuneração percebida pela ex-servidora à época do óbito, que deverá ser paga pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 266,55 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e Quinquênios (04): R\$ 104,02 (cento e sessenta e dois reais e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.798.793-1/2001.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 8 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal